



Conselho Superior da Magistratura Judicial

Circular/_____/2020

**Exmo (as) Senhores (as)
Presidentes dos Tribunais**

A evolução do quadro epidemiológico do Covid-19 em Cabo Verde levou com que fosse decretado o levantamento do Estado de emergência na maior parte do território nacional, embora sucedido pelo estado de calamidade, sendo natural que se prepare os Tribunais para a retoma gradual e controlada do seu funcionamento num contexto em que, entretanto, permanece ainda elevado o risco de contágio, de transmissão e de disseminação do vírus e da doença a ela associada, com especial acuidade para a ilha de Santiago, em que, sua Excia o Presidente da República, autorizado pela Assembleia Nacional – através da Resolução n.º 165/IX/2020, de 14 de maio – prorrogou o estado de emergência, por um período de 15 dias, com início às 00h00 do dia 15 de maio e término às 24 horas do dia 29 – Decreto Presidencial n.º 09/2020, de 14 de maio.

Destarte, densificando as orientações genéricas patenteadas no Decreto Presidencial, o Decreto-Lei n.º 51/2020, de 14 de maio, faz alusão no seu art.º 21º que, no âmbito do acesso ao direito e aos tribunais, “o membro do Governo responsável pela área da justiça articula com os Conselhos Superiores e com a Procuradoria-Geral da República a adoção das providências adequadas à efetivação do acesso ao direito e aos tribunais, para salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão”.

Nesta ótica, feitas as devidas articulações, o Conselho Superior da Magistratura Judicial, atento o seu mandato de órgão constitucional de gestão dos Tribunais, da Magistratura Judicial e das Secretarias Judiciais, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n. 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, recomenda o seguinte, em adenda às circulares anteriores:

- a) A fim de garantir a efetivação do acesso ao direito e aos Tribunais, para a salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão, os Tribunais mantêm-se em pleno funcionamento, com as restrições constantes dos artigos 6º e 7º da Lei nº 83/IX/2020 de 4 de abril;
- b) Nas comarcas da ilha de Santiago, mantêm-se o regime de turnos vigente até a presente data;
- c) Nas restantes comarcas, em função das necessidades do serviço, avaliado o risco de contágio em cada tribunal e/ou Juízo, o espaço físico em que laboram os funcionários judiciais e tendo sempre presente as regras de distanciamento vigentes, o Juiz Presidente, ouvido o Secretário Judicial e bem assim o Juiz responsável pelo juízo, consoante os casos, pondera e decide sobre a necessidade de regresso gradual de todos os funcionários ou a manutenção do regime de turnos vigente, haja em vista a retoma progressiva da normalidade o que verificará com a publicação da Lei que decretar a cessação de vigência do regime das férias judiciais e a cessação da suspensão dos prazos judiciais.
- d) À entrada dos tribunais deve ser afixado um cartaz com a inscrição “**É obrigatório o uso de Mascaras nas instalações do Tribunal**”, com expressa indicação da fonte legal que estabelece tal obrigatoriedade;
- e) Os oficiais de diligências, ao fazerem a notificação/citação de qualquer pessoa e/ou interveniente processual para comparecer nas instalações dos tribunais deverão **adverti-lo de que é obrigatório o uso de máscaras nos Tribunais**;
- f) Deve ser garantida a limpeza e desinfecção das celas no final de cada ocupação;
- g) Deve assegurar-se a existência contínua da solução antisséptica de base alcoólica junto dos locais de detenção, em local acessível;
- h) Deve ser garantido o distanciamento não inferior a 2 metros na ocupação dos locais de detenção;
- i) Os detidos e reclusos que sejam apresentados no Tribunal devem ser portadores de máscaras.

Praia, 18 de maio de 2020.

O Presidente do Conselho Superior da Magistratura Judicial


Bernardino Duarte Delgado

